ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37.290

LEI Nº 1133, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977

Dispõe sobre proventos do Pessoal Inativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Quadro do Pessoal Aposentado do Município, com os respectivos proventos anuais, passará a ser o seguinte:

1 Secretário	46.608,48
1 Auxiliar de Datilógrafo	13.788,00
1 Bombeiro I	16.552,80
1 Bombeiro II	23.829,12
1 Auxiliar Serviço de Eletricidade	16.552,80
1 Carpinteiro	16.552,80
1 Chefe Serviço de Contabilidade	20.679,84
1 Chefe Serviço de Fazenda II	20.679,84
1 Chefe Serviço de Fazenda III	57.176,64
1 Encarregado do Serviço de Água	21.695,04
1 Fisc al de Distrito	1.680,48
1 Fiscal de Distrito	522,89
1 Fiscal de Rendas	16.552,80
1 Fiscal Geral de Rendas	20.679,84
1 Motorista	13.788,00
1 Pedreiro	16.552,80
1 Tesoureiro	25.824,96
8 Professoras a Cr$ 6.635,52	53.084,16
1 Professora	6.929,28
5 Professoras a Cr$ 14.696,64	73.483,20
1 Professora	13.076,64
1 Professora	17.913,60
1 Professora	11.944,80
1 Auxiliar de Serviço III	22.906,08
1 Contabilista	53.516,16
1 Professora	17.206,56
	619.777,61

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37.290

Art. 2º - Ao pessoal em disponibilidade remunerada será concedido um abono de 44% (quarenta e quatro por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por consignação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 30 de novembro de 1977

Antonio da Cunha Resende

Antônio da Cunha Resende,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira

José Wilson de Oliveira,
Secretário.